



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

4409	2801-18.544.0109.2.365	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	9.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			7.226.530,00
04.01 - SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA			
4566	0401-04.122.0065.2.152	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			7.000,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4254	2701-04.122.0431.2.351	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	12.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			12.000,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0538	1101-04.122.0420.2.195	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	210.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			210.000,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1725	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	40.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			40.000,00
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
1018	2401-13.391.0126.1.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			100.000,00
28.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
4463	2802-04.122.0038.2.372	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	10.000,00
4465	2802-04.122.0038.2.372	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	10.000,00
4483	2802-17.512.0036.2.373	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	580.000,00
4487	2802-17.512.0036.2.373	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			1.000.000,00
Total Anulação: (RS)			12.522.723,84

DECRETO Nº 2492, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF), em especial seu artigo 8º; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. CONSIDERANDO a possibilidade da compensação financeira pela exploração de recursos minerais abranger também os municípios afetados pela estrutura de mineração em razão da edição da Lei Federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, que Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.407, de 12 de junho de 2018, que Regulamenta o disposto no inciso VII do § 2º e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, em especial ao seu artigo 5º "Anualmente, a ANM verificará se os Municípios considerados gravemente afetados pela edição da Lei nº 13.540, de 2017, continuam cumprindo os critérios definidos no art. 3º, observado o disposto no § 5º do art. 3º". CONSIDERANDO a modificação da legislação em vigor e a melhor utilização dos recursos advindos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais; DECRETA: Art. 1º. Os repasses dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais serão destinados ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), instituído através do Decreto nº 2003, de 27, de março de 2018. Art. 2º. Os repasses dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais em razão dos municípios afetados pelas estruturas de mineração, serão destinados ao Tesouro Municipal e utilizados em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da

qualidade ambiental, da saúde e educação, consoante ao que determina o artigo 8º, da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Parágrafo único. O repasse da compensação financeira mencionado ao caput do artigo é referente a edição da Lei nº 13.540, 18 de dezembro de 2017, sendo a identificação do município e o cálculo do repasse de responsabilidade da Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme disposto no Decreto Federal nº 9.407, de 12 de junho de 2018. Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2020. Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 040/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 27 DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Maria Augusta Silveira. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 040/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE MORRO BRANCO, DISTRITO DE ARACATIÁÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 040/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE. As empresas: C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. CONSIDERANDO a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, da Prefeitura de Sobral - PMS; o exposto no Art. 9º, da Portaria nº 02/2020 da Central Permanente de Licitação do Município de Sobral; e o Decreto nº 2.491, de 22 de agosto de 2020, todos da Prefeitura de Sobral - PMS, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, conforme os dispositivos legais supracitados e como medida para contenção da transmissibilidade da COVID-19. Após a realização da avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão e da análise do acervo técnico pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), todos os documentos analisados serão digitalizados e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da habilitação, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, os quais, em virtude da situação de emergência já exposta acima, deverão ser encaminhados via e-